

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.02.12.01

O município de Icapuí-CE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por Menor Preço, na hipótese do artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, com foco no atendimento às exigências da 4ª fase do eSocial SST, compreendendo a implantação inicial e a gestão das informações, a transmissão dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco), bem como a elaboração, atualização e emissão dos documentos técnicos legalmente exigidos, incluindo, no mínimo, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, os laudos de insalubridade e periculosidade, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Icapuí/CE.

Data para envio das propostas: 13/03/2026 a 17/03/2026.

Endereço para envio eletrônico das Propostas e Documentação de Habilitação:
licitacao@icapui.ce.gov.br. até às 23h59min do dia 17 de março de 2026.

Endereço para envio presencial das Propostas e Documentação de Habilitação: Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE – CEP: 62.810-000 – Setor de Licitação, até o dia 17 de março de 2026 no horário das 8h às 14h.

Icapuí-CE, 11 de março de 2026

Janice da Silva Pereira
Secretária de Planejamento, Administração e Finanças.

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.12.01 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O município de Icapuí, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ Nº 10.393.593/0001-57, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Dia 17 de março de 2026, até às 14h:00, no envio presencial; Dia 17 de março, até as 23h:59, no envio eletrônico.
DATA DE JULGAMENTO:	Dia 18 de março de 2026.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	Horário de Brasília-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@icapui.ce.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://www.icapui.ce.gov.br https://www.gov.br/pncp/pt-br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, com foco no atendimento às exigências da 4ª fase do eSocial SST, compreendendo a implantação inicial e a gestão das informações, a transmissão dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco), bem como a elaboração, atualização e emissão dos documentos técnicos legalmente exigidos, incluindo, no mínimo, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, os laudos de insalubridade e periculosidade, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Icapuí/Ce.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Icapuí/CE, para exercício de 2026, na classificação abaixo: 04.01.04.122.0402.2.010, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

2.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global máximo para contratação será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Dispensa os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação e que apresentem propostas nos termos dos itens 5.2 e 5.3 do presente instrumento.

4.2. Ficarão, entretanto, impedidas de participar as Empresas que se enquadrem nas condições especificadas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

4.3. Da consulta de sanções impeditivas:

4.3.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação do licitante o Agente de Contratação e/ou Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>);

c) Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

4.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e/ou Comissão de Licitação reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação, respeitando o preceituado na Súmula 51 do TCE/SP.

4.5. A proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

4.6. Serão desclassificadas, propostas encaminhadas após o período estipulado neste edital, bem como, as que não atenderem as demais condições estabelecidas.

4.7. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta que ofertar o menor preço.

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A presente **Dispensa de Licitação** ficará **aberta para envio de propostas por um período de 03 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação, conforme contido no presente edital, e os respectivos documentos deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. Esta dispensa de licitação está aberta a todos concorrentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

5.2.2.1. Habilitação Jurídica

5.2.2.1.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade da empresa de exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, mediante a comprovação de sua existência legal e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

5.2.2.1.1.1 Para tanto, a empresa deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária, inclusive empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, acompanhado de documento de comprovação dos administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada da indicação de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, no caso de filial, sucursal ou agência, com averbação no registro da sede da matriz, quando aplicável;
- e) Decreto de autorização, no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

5.2.2.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação vigente.

5.2.2.2. Qualificação Técnica

5.2.2.2.1. A qualificação técnica será exigida com a finalidade de comprovar que a empresa possui aptidão para executar os serviços comuns de engenharia objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade e a vedação a exigências restritivas à competitividade.

5.2.2.2.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentada:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Estado de sua sede, em plena validade;
- b) Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa junto ao CREA, em plena validade;
- c) Capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, complexidade e prazos;
- d) Capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, acompanhado de atestado de capacidade técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços objetos desta licitação;

- e) O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- f) Todo Atestado deve se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.2.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.2.2.3.1. A empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigível, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, por meio de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, na forma da legislação aplicável;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

5.2.2.3.2. Na hipótese de o fornecedor ser legalmente isento de algum tributo relacionado ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão fazendário competente ou outro documento equivalente, na forma da lei.

5.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.2.2.4.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade comprovar que a empresa possui condições de suportar os encargos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade em relação ao objeto e ao valor da contratação.

5.2.2.4.1.1. Para tanto, será exigida a apresentação de:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, que evidenciem a situação econômico-financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade;
- c) No caso de empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, demonstrações contábeis relativas ao período de existência da empresa, suficientes para evidenciar sua capacidade econômico-financeira.
- d) Para microempreendedor individual – MEI, será admitida a apresentação da

Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-SIMEI) ou documento equivalente, quando aplicável.

5.2.2.4.2. Em razão do valor estimado, da natureza do objeto e do baixo risco financeiro da contratação, não será exigida comprovação de índices contábeis mínimos, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

5.2.2.5. OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A HABILITAÇÃO

5.2.2.5.1 A empresa deverá apresentar declaração(es) comprovando:

- a) Que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, podendo usufruir do tratamento favorecido para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), e que, no ano calendário desta contratação, não celebrou contratos que ultrapassem o limite de receita bruta previsto para enquadramento como ME/EPP;
- b) Que está ciente e concorda com as condições do presente Termo de Referência e eventuais anexos;
- c) Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências estabelecidas neste TR e que cumpre os requisitos para habilitação;
- d) Que não existem fatos impeditivos para sua participação no certame, comprometendo-se a declarar ocorrências posteriores caso venham a ocorrer;
- e) Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Que não utiliza em sua cadeia produtiva trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal;
- g) Que cumpre a reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social;
- h) Que qualquer declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em lei;
- i) Que não está inscrito nos seguintes cadastros de restrição:
- j) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Controladoria-Geral da União);
- k) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Controladoria-Geral da União);
- l) CNIA – Certidão de pessoas condenadas por improbidade administrativa (Conselho Nacional de Justiça), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.2.2.5.2. Dessa forma, atendendo integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnico-profissional e econômico-financeira, bem como apresentando os documentos obrigatórios previstos neste Termo de Referência, a empresa estará regularmente habilitada a participar da presente contratação, garantindo a conformidade legal e a segurança jurídica do procedimento.

5.3. Proposta de Preço

5.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as Exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando - se pela desclassificação.

5.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. Contiver vícios insanáveis;

6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços:

6.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio critério de desempate

6.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, inc. XXIII, "g" da Lei 14.133/21)

Recebimento

7.1. A forma de medição/aferição da execução dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação, por parte da fiscalização, da efetiva execução do objeto e da entrega das obrigações previstas no Termo de Referência, incluindo relatórios técnicos, documentos emitidos, laudos elaborados/atualizados e comprovantes/recibos de transmissão dos eventos ao eSocial, quando aplicável.

7.2. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser prestado o serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a comprovação da execução dos serviços e verificação da conformidade técnica das entregas, mediante termo detalhado emitido pela Administração.

7.4. O prazo para prestação dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado,

de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e administrativa pela execução adequada do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018) ou normativo equivalente aplicável no âmbito municipal.

7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

7.17. No caso de atraso da Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua referida realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX / 100) / 365$, onde:

TX = taxa de juros anual aplicável.

14.26. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas e após toda instrução processual, os autos serão remetidos a autoridade competente para ratificação/homologação do processo.

8.2. Após ratificada/homologada, o setor responsável elaborará o termo de contrato, ocasião em que será consultado a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

8.3. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a autorização para contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da Contratada e aceita pela Administração.

9.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, por interesse das partes respeitada a vigência decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.7

10.2. O prestador do serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, nos termos definidos neste Termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado à Administração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado;
- b) Multa compensatória por inexecução parcial: 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado;
- c) Multa compensatória por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

11.1. Recebimento das propostas e documentos de habilitação

11.1.1. As propostas de prestação de serviços e documentos de habilitação deverão ser enviadas até o dia 17 de março de 2026, por um dos seguintes meios:

E-mail: licitacao@icapui.ce.gov.br até às 23h59min do dia 17 de março de 2026.

Entrega presencial: No Setor de Licitação, localizado à Av. 22 de janeiro, 5183 - Centro, Icapuí-CE, até o dia 17 de março de 2026 no horário das 7h30 às 14h00.

11.2. Critérios de Seleção

11.2.1. As propostas serão analisadas pelo Agente Contratação ou uma Comissão de designada, responsável por avaliar as propostas com base nos seguintes critérios:

11.2.1.1. Menor preço, considerando a compatibilidade com o mercado e a exequibilidade da proposta.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

12.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Declaração Unificada

ANEXO IV - Minuta do Contrato

Icapuí-CE, 11 de março de 2026.

Janice da Silva Pereira
Secretária de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.12.01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, com foco no atendimento às exigências da 4ª fase do eSocial SST, compreendendo a implantação inicial e a gestão das informações, a transmissão dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco), bem como a elaboração, atualização e emissão dos documentos técnicos legalmente exigidos, incluindo, no mínimo, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, os laudos de insalubridade e periculosidade. Os serviços serão prestados de forma contínua, com periodicidade mensal, incluindo a emissão de relatórios e documentos técnicos correspondentes, assegurando o cumprimento das obrigações legais, a atualização permanente das informações, a proteção da saúde ocupacional dos trabalhadores e a segurança jurídica da Administração Pública.

1.1.2. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e o atendimento ao interesse público.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. A contratação justifica-se pela necessidade permanente da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – SEPLAF, enquanto órgão demandante, em manter atualizadas as informações e os documentos relativos à Saúde e Segurança do Trabalho – SST, em atendimento às exigências legais e regulamentares do eSocial – 4ª fase, da legislação previdenciária e das normas de segurança e medicina do trabalho. Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial ao funcionamento regular da Administração, cuja execução demanda acompanhamento técnico permanente, atualização sistemática de dados e emissão de documentos obrigatórios, de modo a garantir a proteção à saúde dos trabalhadores, a conformidade legal dos vínculos funcionais e a mitigação de riscos administrativos, trabalhistas e previdenciários para o Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP correspondente, no qual foram analisadas as alternativas

disponíveis e demonstrada a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução adotada, com a caracterização do interesse público envolvido e da necessidade institucional a ser atendida, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O ETP foi estruturado observando os requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 036/2024, que regulamenta a referida legislação no âmbito do Município de Icapuí/CE, estando ainda alinhado ao Plano de Contratações Anual – PCA vigente. Dessa forma, o presente Termo de Referência decorre do planejamento previamente formalizado e atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 036/2024 e do Decreto Municipal nº 038/2024, que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis às contratações diretas no âmbito municipal, forma de contratação esta melhor abordada no tópico subsequente “FORMA DE CONTRATAÇÃO”.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto e a adequação da solução ao caso concreto, a contratação será realizada por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas todas as condições legais aplicáveis às contratações diretas. A justificativa do preço encontra-se demonstrada mediante pesquisa de preços realizada nos autos, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado encontra-se dentro dos limites legais, observada a atualização vigente dos limites previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O procedimento de dispensa será instruído e processado em conformidade com o Decreto Municipal nº 038/2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Icapuí/CE, as contratações diretas, estabelecendo os requisitos formais, documentais e procedimentais necessários à caracterização da hipótese legal, à demonstração da vantajosidade da contratação e à mitigação de riscos administrativos e jurídicos.

3.3. A adoção da dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, segurança jurídica, motivação e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.4. O critério de seleção da proposta será o de menor preço global para o período de 12 (doze) meses, apurado a partir do valor mensal ofertado, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e de habilitação previstos neste Termo de Referência.

3.5. A contratação direta pretendida encontra-se devidamente fundamentada, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e conforme atualização vigente dos limites previstos no art. 75.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto compreende Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, com foco no atendimento às exigências da 4ª fase do eSocial SST, compreendendo a implantação inicial e a gestão das informações, a transmissão dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco), bem como a elaboração, atualização e emissão dos documentos técnicos legalmente exigidos, incluindo, no mínimo, o Laudo Técnico

das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, os laudos de insalubridade e periculosidade.

4.1.1. Constituem serviços objeto da contratação:

LTCAT: Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (implantação): elaboração de documento técnico com base no levantamento das áreas avaliadas, contemplando a identificação e avaliação dos riscos ergonômicos (NR 17), físicos, biológicos e químicos (NR 15), incluindo avaliações qualitativas e quantitativas, emissão de relatórios técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com entrega de material impresso, sendo o laudo elaborado exclusivamente na fase de implantação;

4.1.2. Gestão do eSocial SST – envio dos eventos S-2210 e S-2240: gestão das informações de SST e transmissão dos eventos obrigatórios do eSocial, especialmente o evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco, compreendendo os envios iniciais na implantação geral e as transmissões decorrentes das movimentações funcionais e alterações nos ambientes de trabalho ao longo da execução dos serviços;

4.1.3. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: elaboração do programa com base no levantamento das áreas avaliadas, contemplando a identificação e avaliação dos riscos ergonômicos (NR 17), físicos, biológicos e químicos (NR 15), tendo como documento base o LTCAT, com emissão de relatório técnico e material impresso, sendo o laudo elaborado exclusivamente na fase de implantação;

4.1.4. Laudo de Insalubridade e Periculosidade: elaboração de documentos técnicos destinados a atestar formalmente as condições de trabalho que a legislação caracteriza como insalubres ou perigosas, conforme disposto nas NRs 15 e 16, elaborados por engenheiro de segurança do trabalho, com emissão de laudo exclusivamente na fase de implantação;

4.1.5. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (individual por servidor): elaboração do PPP de forma individualizada, conforme demanda de processos administrativos ou previdenciários, com base nas informações ambientais e funcionais apuradas, sendo o documento elaborado de forma contínua, conforme a necessidade, exclusivamente por engenheiro de segurança do trabalho.

4.1.6. LTCAT individual por servidor: elaboração de laudo técnico individualizado, conforme demanda de processos específicos, com base nas condições ambientais de trabalho e nas informações funcionais do servidor, sendo o documento elaborado de forma contínua, exclusivamente por engenheiro de segurança do trabalho.

4.1.7. Os serviços serão prestados de forma contínua, com execução mensal, durante a vigência contratual, admitida a prorrogação na forma da legislação vigente.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Esta contratação direta por dispensa de licitação será processada conforme rito previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 038/2024, podendo participar fornecedores que atuem no ramo pertinente ao objeto e que comprovem o atendimento integral das exigências de habilitação seguintes:

5.2.1. Habilitação jurídica

5.2.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o fornecedor exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

5.2.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.1.3. No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

5.2.1.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2.1.1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

5.2.1.1.7. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2. Qualificação Econômico-Financeira

5.2.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.2.2.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial, não sendo aceito protocolos.

5.2.2.3. No caso de escrituração contábil digital do balanço (Sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

5.2.2.4. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis

ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

5.2.2.5. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

5.2.2.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.2.2.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento do aviso/termo de dispensa, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

5.2.2.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

5.2.2.9. Os documentos referidos item 13.2.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.2.2.10. A fornecedor com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1).

5.2.2.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.2.2.12. A comprovação da boa situação financeira da fornecedor será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados iguais ou maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial. A fornecedor deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

5.2.2.4.11.1. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores que 1,00 ($> 1,00$), e o resultado isolado da operação Solvência Geral (SG), deverá ser maior que 1,00 ($> 1,00$).

5.2.2.12.1. Prova de que dispõe de patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Para fins de comprovação, o

fornecedor deverá apresentar cópia do Estatuto ou do Contrato Social em vigor, na sua íntegra ou devidamente consolidado, com todas as alterações ocorridas até então, devidamente registrado na Junta Comercial ou através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do fornecedor.

5.2.2.12.2. Declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo fornecedor que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do aviso/termo de dispensa.

5.2.2.12.3. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

5.2.3. Qualificação Técnica

5.2.3.1. Registro ou inscrição da empresa fornecedor junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Estado de sua sede, em plena validade;

5.2.3.2. Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa junto ao CREA, em plena validade;

5.2.3.3. Capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do fornecedor, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, complexidade e prazos;

5.2.3.4. Capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, acompanhado de atestado de capacidade técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços objetos deste TR;

5.2.3.5. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa fornecedor, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o fornecedor ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o fornecedor se sagre vencedor do certame;

5.2.3.6. Todo Atestado deve se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.2.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade.

5.2.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.4.4. A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

5.2.4.5. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do fornecedor, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

5.2.4.6. A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do fornecedor, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

5.2.4.7. Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.4.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

5.2.4.9. Caso o fornecedor seja considerado isento de algum tributo relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.5. Outros Documentos Obrigatórios para Habilitação

5.2.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que, no ano calendário de realização do processo de contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de dispensa de licitação e seus anexos.

5.2.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital de dispensa de licitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

5.2.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.2.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição.

5.2.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

5.2.5.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5.2.5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste TR.

5.2.2.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital de dispensa de licitação.

5.2.2.10. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1. Formalização do Contrato

6.1.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo entre a Administração Municipal e a empresa vencedora, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 036/2024 e do Decreto Municipal nº 038/2024, bem como as condições previstas neste Termo de Referência e demais anexos. O contrato conterá cláusulas que assegurem a execução integral do objeto, a responsabilização da contratada, a fiscalização pela Administração e os critérios de reajuste ou revisão de preços, quando aplicáveis.

6.2. Prazo de Vigência

6.2.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a prestação de serviços ser realizada de forma contínua durante esse período, com observância dos cronogramas e prazos definidos no contrato e nos anexos.

6.3. Possibilidade de Prorrogação

6.3.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em razão da natureza contínua dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que permitem a prorrogação de contratos contínuos para assegurar a manutenção da prestação do serviço, a vantajosidade para a Administração e o atendimento ao interesse público. A prorrogação dependerá de avaliação prévia do desempenho da contratada, da continuidade da necessidade administrativa e da adequação dos preços aos valores de mercado, mediante termo aditivo.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – SEPLAF, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 036/2024, mediante designação formal de gestor e fiscal(is) do contrato.

7.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento dos prazos, pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

7.3. A fiscalização técnica ficará a cargo de servidor(es) designado(s), competindo-lhes verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à

qualidade técnica dos laudos, relatórios, documentos de SST e à regularidade dos envios das informações ao eSocial.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos dos serviços executados, bem como disponibilizar todos os documentos técnicos, registros, evidências e comprovantes necessários à fiscalização, sempre que solicitado.

7.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada do objeto contratado, tampouco a exime da responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou irregularidades.

8. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço pela Administração, o que ocorrer por último.

8.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, observados os prazos legais e operacionais aplicáveis às obrigações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST e ao eSocial.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;

9.3. Efetuar o pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos.

9.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços;

9.5. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à prestação dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à prestação dos serviços, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legais eventualmente aplicáveis.

9.7. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhamento da execução contratual e registro das ocorrências pertinentes.

9.8. Disponibilizar, em tempo hábil, as informações, documentos e acessos necessários para a execução do objeto, incluindo dados funcionais e ambientais indispensáveis à elaboração dos documentos técnicos e ao envio dos eventos ao eSocial.

9.9. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante ateste da fiscalização, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto somente mediante Ordem de serviços expedida nos termos previstos no modelo de execução do objeto.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência.

10.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.5. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), mantendo sigilo absoluto sobre dados funcionais, médicos e previdenciários dos servidores, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual vazamento ou uso indevido.

10.6. Emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao conselho profissional competente, relativa aos serviços técnicos executados no âmbito do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, mantendo-a válida e atualizada durante toda a execução contratual, apresentando o comprovante à Contratante.

10.7. Disponibilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, assumindo integral responsabilidade técnica, administrativa e operacional pelos profissionais designados para execução do objeto, garantindo que todos os serviços sejam realizados por profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, com comprovação documental quando solicitado pela fiscalização.

10.8. Entregar os laudos e documentos técnicos previstos no objeto contratual dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de execução, observando-se, no mínimo:

10.8.1. Até 30 (trinta) dias corridos para entrega dos laudos iniciais na fase de implantação (LTCAT, PGR e demais documentos correlatos);

10.8.2. Até 10 (dez) dias úteis para emissão de documentos e relatórios técnicos solicitados pela Contratante, quando decorrentes de alterações de função, lotação, ambientes de trabalho ou demandas administrativas;

10.8.3. Até 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de atualização ou complementação documental necessária para atendimento de fiscalização, auditoria, processos administrativos ou previdenciários.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.3. O fiscal designado pela autoridade superior anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.4. O fiscal designado pela autoridade superior informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar

decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.9. As comunicações entre o contratado e o contratante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.10. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.12. O preço contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à plena execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, materiais, equipamentos, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

11.13. A execução compreenderá atividades remotas e presenciais, incluindo visitas técnicas obrigatórias aos ambientes de trabalho na fase de implantação e sempre que houver alteração significativa de layout, processos ou riscos, sendo todos os custos de deslocamento de responsabilidade da contratada.

12. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 12.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O prestador do serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. Multa, nos termos definidos neste Termo de Referência;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado à Administração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
- 12.3.1. Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado;
- 12.3.2. Multa compensatória por inexecução parcial: 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado;
- 12.3.3. Multa compensatória por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

13.1. Será adotado Instrumento Simplificado de Medição de Resultados (IMR), consistindo em checklist mensal de entregas e obrigações, incluindo relatórios, documentos emitidos, comprovação de transmissões ao eSocial e evidências técnicas mínimas, condicionando o atesto e o pagamento ao cumprimento integral das metas mensais.

13.2. A aferição da execução contratual será realizada mediante atesto técnico mensal, com base na verificação da conformidade dos serviços prestados, entrega dos documentos técnicos exigidos, regularidade das transmissões ao eSocial e apresentação dos relatórios previstos neste Termo de Referência.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Recebimento

14.1.1. A forma de medição/aferição da execução dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação, por parte da fiscalização, da efetiva execução do objeto e da entrega das obrigações previstas no Termo de Referência, incluindo relatórios técnicos, documentos emitidos, laudos elaborados/atualizados e comprovantes/recibos de transmissão dos eventos ao eSocial, quando aplicável.

14.1.2. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser prestado o serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar

da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a comprovação da execução dos serviços e verificação da conformidade técnica das entregas, mediante termo detalhado emitido pela Administração.

14.1.4. O prazo para prestação dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e administrativa pela execução adequada do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2. Liquidação

14.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.2.2.1. O prazo de validade;

14.2.2.2. A data da emissão;

14.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

14.2.2.5. O valor a pagar; e

14.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

14.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de dispensa de licitação;

14.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação no processo de contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018) ou normativo equivalente aplicável no âmbito municipal.

14.2.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.3. Prazo de pagamento

14.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

14.3.2. No caso de atraso da Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua referida realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. Forma de pagamento

14.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX / 100) / 365$, onde:

TX = taxa de juros anual aplicável.

14.4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

15.1. Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

15.2. Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

15.3. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

15.4. A CONTRATADA assume integralmente os riscos relativos à execução do objeto, incluindo custos com mão de obra, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, emissão de ART, equipamentos e materiais necessários. A CONTRATANTE assume apenas os riscos decorrentes de alterações normativas ou determinações oficiais que impliquem modificação substancial do escopo originalmente pactuado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado do contrato, a natureza técnica dos serviços, a forma de pagamento mensal mediante atesto e a mitigação de riscos por meio da fiscalização contínua da execução contratual.

17. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

17.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, pelo período inicial de 12 (doze) meses e abrangerão os servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal de Icapuí/CE, lotados nas unidades administrativas atendidas pela SEPLAF, conforme relação de estabelecimentos e ambientes de trabalho a ser apresentada pela Contratante no início da execução contratual.

17.2. Os quantitativos referentes aos documentos técnicos, laudos, avaliações ambientais e transmissões ao eSocial são estimados, servindo exclusivamente para fins de planejamento e gestão contratual, podendo variar de acordo com a dinâmica administrativa, sem caracterizar alteração do objeto contratado.

18. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 18.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, sempre que possível, práticas sustentáveis, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- 18.1.1. Priorizar a utilização de meios digitais para elaboração, armazenamento e entrega de documentos, reduzindo o consumo de papel;
 - 18.1.2. Realizar transmissões e comunicações por meio eletrônico, minimizando deslocamentos desnecessários;
 - 18.1.3. Utilizar metodologias de trabalho que reduzam impactos ambientais indiretos, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços prestados.

19. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado da contratação foi apurado pelo Setor de Compras do Município, com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios legais e as boas práticas administrativas aplicáveis à estimativa de preços.

19.2. A pesquisa de preços considerou cinco referências distintas, adotando-se como parâmetro a mediana dos valores obtidos, com fundamento nos seguintes critérios legais:

I – composição de custos unitários iguais ou inferiores à mediana do item correspondente constante em painéis oficiais de consulta de preços ou bancos de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, devidamente atualizadas por índice oficial de preços.

19.3. Foram considerados, ainda, a natureza contínua do serviço, o grau de complexidade técnica, a especialização exigida, bem como os preços usualmente praticados no mercado por empresas especializadas em serviços de Saúde e Segurança do Trabalho – SST e gestão das informações no eSocial. Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o montante global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, servindo exclusivamente como referência para a análise da viabilidade e da vantajosidade da contratação, e, considerada a adequação do valor ao limite legal, fundamenta a adoção da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A memória de cálculo, os valores coletados e os documentos comprobatórios encontram-se anexados ao processo administrativo, demonstrando a composição da mediana e a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Icapuí/CE, para exercício de 2026, na classificação: 04.122.0402.2.010, com classificação no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00. Conforme declaração de adequação orçamentária e financeira e reserva orçamentária constantes nos autos do processo administrativo.

20.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa da Administração ou da CONTRATADA, mediante processo administrativo regularmente instaurado.

21.2. A rescisão não prejudica a aplicação das sanções cabíveis nem a responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração.

Icapuí - CE, 11 de março de 2026.

Elinaldo Alves da Silva
Presidente da Comissão de Planejamento da Contratação
(PORTARIA Nº. 818/2025 - ALTERAÇÃO: 024/2026)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.12.01

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, com foco no atendimento às exigências da 4ª fase do eSocial SST, compreendendo a implantação inicial e a gestão das informações, a transmissão dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco), bem como a elaboração, atualização e emissão dos documentos técnicos legalmente exigidos, incluindo, no mínimo, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, os laudos de insalubridade e periculosidade, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Icapuí/Ce.

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Mensal	Vi. Total
1	Elaboração, atualização e gestão de documentos técnicos obrigatórios de SST, incluindo LTCAT, PGR e PPP, conforme legislação vigente e Normas Regulamentadoras aplicáveis; Elaboração e atualização de laudos técnicos de insalubridade e periculosidade, conforme condições ambientais e legislação aplicável. Identificação, avaliação e registro das condições ambientais de trabalho e da exposição dos servidores a agentes nocivos, com manutenção das informações atualizadas; Suporte técnico especializado para cumprimento das obrigações da 4ª fase do eSocial – SST, incluindo a organização e transmissão das informações exigidas; Envio e acompanhamento dos eventos de SST no eSocial, especialmente os eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) e S-	Mês	12	-	-

<p>2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos); Apoio técnico para registro e controle de acidentes e agravos ocupacionais, garantindo consistência e conformidade das informações prestadas; e Integração e compatibilização entre documentos técnicos e informações transmitidas aos sistemas oficiais, assegurando coerência técnica e segurança jurídica.</p>				
Valor Total				

Valor Global da Proposta: R\$

Validade da Proposta 90 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;

Nº do CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade/--, -- de ----- de 2026.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2026 DISPENSA Nº 2026.02.12.01

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, com endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para fins de participação da DISPENSA Nº 2026.02.12.01, DECLARA sob as penalidades cabíveis que:

I - Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

II - Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que, no ano calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

IV - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

V - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social;

VII - na qualidade de proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio/administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

VIII - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IX - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

X - O endereço correto em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____ E-mail: Telefone:

XI - Nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador do CPF/MF sob o nº _____, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

XII - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: (...) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XIII – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

*UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2026.02.12.01
CONTRATO Nº:/....

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUI-
CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS E A EMPRESA.....,
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr(a).
....., doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por Residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 75, II. e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

1.2. O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Dispensa de Licitação, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, com foco no atendimento às exigências da 4ª fase do eSocial SST, compreendendo a implantação inicial e a gestão das informações, a transmissão dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco), bem como a elaboração, atualização e emissão dos documentos técnicos legalmente exigidos, incluindo, no mínimo, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Perfil

Profissiográfico Previdenciário – PPP, os laudos de insalubridade e periculosidade, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Icapuí/Ce.

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Mensal	VI. Total
Valor Total					

2.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta da Contratada;

2.2.3. Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, inc. XXIII, "g" da Lei 14.133/21)

Recebimento

3.1. A forma de medição/aferição da execução dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação, por parte da fiscalização, da efetiva execução do objeto e da entrega das obrigações previstas no Termo de Referência, incluindo relatórios técnicos, documentos emitidos, laudos elaborados/atualizados e comprovantes/recibos de transmissão dos eventos ao eSocial, quando aplicável.

3.2. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser prestado o serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a comprovação da execução dos serviços e verificação da conformidade técnica das entregas, mediante termo detalhado emitido pela Administração.

3.4. O prazo para prestação dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e administrativa pela execução adequada do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

3.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos

necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018) ou normativo equivalente aplicável no âmbito municipal.

3.12. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

3.16. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

3.17. No caso de atraso da Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua referida realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

3.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

3.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX / 100) / 365$, onde:

TX = taxa de juros anual aplicável.

14.26. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;
- c) Efetuar o pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços;
- e) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à prestação dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à prestação dos serviços, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legais eventualmente aplicáveis.
- g) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhamento da execução contratual e registro das ocorrências pertinentes.
- h) Disponibilizar, em tempo hábil, as informações, documentos e acessos

necessários para a execução do objeto, incluindo dados funcionais e ambientais indispensáveis à elaboração dos documentos técnicos e ao envio dos eventos ao eSocial.

i) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante ateste da fiscalização, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Executar o objeto somente mediante Ordem de serviços expedida nos termos previstos no modelo de execução do objeto.
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência.
- d) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

6.2. Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

6.3. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A Contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

8.1. Constituem serviços objeto da contratação:

- a) LTCAT: Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (implantação): elaboração de documento técnico com base no levantamento das áreas avaliadas, contemplando a identificação e avaliação dos riscos físicos (NR 17), biológicos e químicos (NR 15), incluindo avaliações qualitativas e quantitativas, emissão de

relatórios técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com entrega de material impresso, sendo o laudo elaborado exclusivamente na fase de implantação;

b) Gestão do eSocial SST – envio dos eventos S-2210 e S-2240: gestão das informações de SST e transmissão dos eventos obrigatórios do eSocial, especialmente o evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco, compreendendo os envios iniciais na implantação geral e as transmissões decorrentes das movimentações funcionais e alterações nos ambientes de trabalho ao longo da execução dos serviços;

c) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: elaboração do programa com base no levantamento das áreas avaliadas, contemplando a identificação e avaliação dos riscos físicos (NR 17), biológicos e químicos (NR 15), tendo como documento base o LTCAT, com emissão de relatório técnico e material impresso, sendo o laudo elaborado exclusivamente na fase de implantação;

d) Laudo de Insalubridade e Periculosidade: elaboração de documentos técnicos destinados a atestar formalmente as condições de trabalho que a legislação caracteriza como insalubres ou perigosas, conforme disposto nas NRs 15 e 16, elaborados por engenheiro de segurança do trabalho, com emissão de laudo exclusivamente na fase de implantação;

e) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (individual por servidor): elaboração do PPP de forma individualizada, conforme demanda de processos administrativos ou previdenciários, com base nas informações ambientais e funcionais apuradas, sendo o documento elaborado de forma contínua, conforme a necessidade, exclusivamente por engenheiro de segurança do trabalho.

f) LTCAT individual por servidor: elaboração de laudo técnico individualizado, conforme demanda de processos específicos, com base nas condições ambientais de trabalho e nas informações funcionais do servidor, sendo o documento elaborado de forma contínua, exclusivamente por engenheiro de segurança do trabalho.

8.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, com execução mensal, durante a vigência contratual, admitida a prorrogação na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

(3) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inc. XXIII, "e" da Lei 14.133/21)

10.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.2.1. O fiscal designado pela autoridade superior anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.2.2. O fiscal designado pela autoridade superior informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão

contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.6. As comunicações entre o contratado e o contratante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.9. O preço contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à plena execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, materiais, equipamentos, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Icapuí/CE, para exercício de 2026, na classificação abaixo: 04.01.04.122.0402.2.010, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

11.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, por interesse das partes respeitada a vigência decenal, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os que permitem a prorrogação de contratos contínuos para assegurar a manutenção da prestação do serviço, a vantajosidade para a Administração e o atendimento ao interesse público. A prorrogação dependerá de avaliação prévia do desempenho da contratada, da continuidade da necessidade administrativa e da adequação dos preços aos valores de mercado, mediante termo aditivo.

12.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela Contratante.

12.3. Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, inc. XXIII, "f" da Lei 14.133/21)

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – SEPLAF, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 036/2024, mediante designação formal de gestor e fiscal(is) do contrato.

13.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento dos prazos, pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

13.3. A fiscalização técnica ficará a cargo de servidor(es) designado(s), competindo-lhes verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade técnica dos laudos, relatórios, documentos de SST e à regularidade dos envios das informações ao eSocial.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos dos serviços executados, bem como disponibilizar todos os documentos técnicos, registros, evidências e comprovantes necessários à fiscalização, sempre que solicitado.

13.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada do objeto contratado, tampouco a exime da responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei

13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual

ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 14.4.1. 14.4.2. 18.4.3.

18.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

18.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

18.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

18.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

18.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O contratante poderá ainda:

18.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

18.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de

2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

18.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

20.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

20.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Icapuí.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Icapuí-CE, -- de ----- de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: